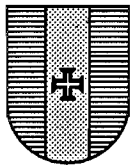


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 41

Quinta-feira, 21 de Abril de 1994

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria nº. 25/94:

Fixa o preço por metro quadrado de área útil para vigorar durante o ano de 1994.

Despacho Normativo nº. 10/94:

Aprova as instruções necessárias à execução do Prid-Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).

Despacho Normativo nº. 11/94:

Corrige o montante do subsídio a fundo perdido por metro quadrado de área útil de construção e habitação.

Despacho Normativo nº. 12/94:

Corrige os valores-base dos terrenos para efeitos de determinação do preço de constituição de direito de superfície.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria nº. 26/94:

Actualiza a bonificação de juros a ser atribuída às cooperativas de habitação e construção.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

PORTARIA Nº 25 /94

Considerando o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 5º e no artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 9/88/M, de 21 de Julho, o preço de habitação por metro quadrado e o preço de venda dos terrenos para programas de habitação social são actualizados anualmente;

Considerando que os custos inerentes à construção, designadamente os salários e materiais de construção, sofreram em 1993 um agravamento médio de 7,5%.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1º

O preço da construção (Pc) a que se refere a alínea c) do nº 2 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº 9/88/M, é fixado para vigorar durante o ano de 1994 na Região Autónoma da Madeira, em esc: 89.000\$00 por metro quadrado de área útil.

Artigo 2º

O preço de venda de terrenos para programas de habitação

social, a que se refere o artigo 6º do mesmo diploma para o mesmo ano de 1994, será calculado por aplicação da fórmula seguinte:

$$Pv = p \times Cf \times Au \times Pc$$

em que:

p- variará entre 0,07 e 0,15 por forma directamente proporcional à percentagem de infra-estruturas executadas no terreno;

Cf- factor relativo ao nível de conforto do fogo, conforme definido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 13/86, de 23 de Janeiro. Tratando-se de áreas não habitacionais não incluídas nos fogos, este factor terá o valor 1.1;

Au - área útil determinada nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), quer para a parte habitacional, excluindo a área das garagens quando estas estejam incluídas nos fogos;

Pc- preço de habitação por metro quadrado do artigo anterior.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente aos 2 de Janeiro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Jorge Manuel Jardim Fernandes

DESPACHO NORMATIVO Nº10/94

O Governo Regional, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, ouvido o Instituto de Habitação da Madeira, determina ao abrigo do disposto no artº. 18 da portaria nº 54/80, publicada no JORAM, I Série nº 15 de 02 de Maio o seguinte:

1) São aplicáveis as disposições constantes dos números 1 a 17 das instruções para execução do Programa para Recuperação de Imóveis em Degradação (PRID) com excepção prevista nas alíneas seguintes:

a) Os limites de rendimentos do quadro nº 8 são actualizados para os valores seguintes:

Nº de pessoas do Agregado familiar	Rendimento Líquido Médio Mensal (escudos)
1	78.000\$00
2	125.000\$00
3	151.000\$00
4 ou mais	187.000\$00

2) O limite de financiamento do nº 6 é actualizado para 1.000.000\$00.

- O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente,
aos 1 Fevereiro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E AMBIENTE
Jorge Manuel Jardim Fernandes

DESPACHO NORMATIVO Nº 11/94

Considerando o disposto no artigo 4º da Portaria nº 371/91,
de 20 de Dezembro:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário
Regional do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

Artigo Único

Ao abrigo do disposto no artigo 5º da Portaria nº 371/91, de
20 de Dezembro de 1991, é corrigido para 5.652\$00 o subsídio
a fundo perdido por metro quadrado de área útil de construção
de habitação (AU), tal como definida no Regulamento Geral
das Edificações Urbanas (RGEU).

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente,
aos 1 Fevereiro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

DESPACHO NORMATIVO Nº 12/94

O Governo Regional, pelo Secretário Regional do
Equipamento Social e Ambiente determina, ao abrigo no
disposto no nº 2 do artigo 4º da Portaria nº 48/86, de 5 de Julho,
o seguinte:

São corrigidos os valores-base dos terrenos para efeitos de
determinação do preço de constituição de direito de superfície,

passando a ser os que seguidamente se indicam:

Áreas Urbanas - Funchal	7.200\$00
Áreas Urbanas - Outros Concelhos	5.400\$00
Áreas Industriais Urbanas	5.400\$00
Áreas Industriais	4.300\$00

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente,
aos 1 Fevereiro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E AMBIENTE

Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

PORTARIA Nº 26/94

Considerando o disposto nos nº 1 e 2 do artigo 3º do Decreto
Legislativo Regional nº 25/86/M, de 10 de Outubro:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários
Regionais de Finanças do Equipamento Social e Ambiente, o
seguinte:

Artigo Único: A bonificação de juros a ser atribuída às
cooperativas de habitação e construção, em conformidade com
o previsto no Decreto Legislativo Regional nº 25/86/M, de 10
de Outubro, será, para o ano de 1994, de um sexto da taxa de
juro contratual referida no nº 1 do artº 4º do Decreto-Lei nº 264/
82, de 8 de Julho.

Assinado em 1 de Fevereiro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José
Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Preço deste número: 20\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria- -Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS		"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa Cada Série	(Ano) 7 561\$00 2 504\$00	
Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)			

Execução gráfica "Jornal Oficial"